



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CONGONHINHAS - PROJUDI
Avenida São Paulo, 332 - Centro - Congonhinhas/PR - CEP: 86.320-000 - Fone: (43) 3572-8530 - Celular: (43) 98479-4990 - E-mail:
osva@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000542-98.2025.8.16.0073

Processo: 0000542-98.2025.8.16.0073
Classe Processual: Embargos de Terceiro Cível
Assunto Principal: Alienação Judicial
Valor da Causa: R\$3.819,16
Embargante(s): • EDECELSO FERNANDES
Embargado(s): • Município de Congonhinhas/PR

Vistos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Terceiro Cível, com pedido de tutela de urgência, opostos por EDECELSO FERNANDES em face do MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS/PR. O embargante alega ser legítimo possuidor de imóvel objeto de constrição judicial nos autos da Execução Fiscal nº 0001086-28.2021.8.16.0073, movida pelo Município embargado. Informa que o bem foi designado para leilão em 06/05/2025, não obstante tenha quitado integralmente os débitos fiscais que originaram a execução. Pede, liminarmente, a suspensão do leilão e, ao final, a procedência dos embargos para desconstituir a penhora. Juntou documentos.

Os autos vieram conclusos para decisão inicial.

É o breve relatório. Passo a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Os presentes embargos de terceiro foram opostos tempestivamente, observando-se o disposto no art. 675 do Código de Processo Civil (CPC), considerando a data designada para a alienação judicial.

Nos termos do art. 674, *caput*, do CPC, "Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro". O § 1º do mesmo artigo complementa que os embargos podem ser de terceiro possuidor.

Em análise perfunctória, própria deste momento processual, verifico que o embargante instruiu a petição inicial com documentos que indicam sua condição de possuidor do imóvel (contratos de compra e venda) e que demonstram a quitação dos débitos de IPTU que ensejaram a execução fiscal originária (certidão de quitação e comprovantes de pagamento). Assim, presentes os requisitos legais, recebo os embargos de terceiro para processamento.

Passo à análise do pedido de tutela de urgência.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJXLM 956WG 88V5C C2VGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJD T6 JDLJN UWHM4 V2M23

O art. 300 do CPC estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

No caso concreto, a probabilidade do direito do embargante está demonstrada, em cognição sumária, pela juntada dos documentos que comprovam a posse sobre o imóvel e, principalmente, a quitação integral dos débitos fiscais que são objeto da Execução Fiscal nº 0001086-28.2021.8.16.0073. A quitação do débito exequendo, em princípio, torna insubsistente a penhora e a consequente alienação judicial do bem.

O perigo de dano é evidente, considerando a iminência da realização da hasta pública designada para o dia 06/05/2025. A não suspensão do ato expropriatório poderá acarretar dano grave e de difícil reparação ao embargante, com a possível perda da posse do imóvel antes da decisão final sobre a legitimidade da construção.

Desse modo, presentes os requisitos legais, impõe-se o deferimento da medida liminar para suspender os atos expropriatórios relativos ao imóvel objeto destes embargos.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 300, 674 e 678 do Código de Processo Civil:

- a) **RECEBO** os presentes Embargos de Terceiro para regular processamento.
- b) **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para **DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO** da hasta pública designada para o dia 06/05/2025 (referente ao imóvel objeto da lide, nos autos de Execução Fiscal nº 0001086-28.2021.8.16.0073), até ulterior deliberação deste juízo ou o deslinde final destes embargos. Comunique-se, com urgência, o leiloeiro responsável.
- c) Nos termos do art. 679 do CPC, **CITE-SE** o Município embargado para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. d) Após a contestação ou o decurso do prazo, sigam os autos na forma prevista no procedimento comum, conforme art. 679 c/c art. 344 e seguintes do CPC.

Congonhinhas, data da assinatura eletrônica.

Felipe Coimbra Bicalho

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXLM 956WG 88V5C C2VGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDT6 JDLJN UWHM4 V2M23